



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4924

Macapá, 08 de Junho de 1987 — 2ª-Felra

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (P) Nº 028/87-GAB de 27 de fevereiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, item VIII, da Lei Federal nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR nos termos do Art. 176, item II, da Lei Federal nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, o servidor FRANCISCO AFONSO DA FONSECA, ocupante do Emprego de Motorista, Nível 12-C, do Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 2º - Será concedido ao referido servidor, proventos conforme dispõe o Art. 102, Inciso I, Letra A, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de Março de 1.987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, em 27 de Fevereiro de 1.987, 43º anos de criação do Território e 217º anos de criação do Município de Mazagão.

FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (P) Nº 029/87-GAB de 27 de fevereiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, item VIII, da Lei Federal nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR nos termos do Art. 175, item II, da Lei Federal nº 1.711 de 28 de Outubro de 1.952, o servidor ANTONIO MIGUEL DA FONSECA, ocupante do Emprego de Motorista, Nível 10-B, do quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura.

Art. 2º - Será concedido ao referido Servidor, proventos conforme dispõe o Art. 102, Inciso I, Letra A, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1.987., revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, em 27 de fevereiro de 1.987, 43º anos de criação do Território e 217º anos de criação do Município de Mazagão.

FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (P) Nº 030/87-GAB de 27 de fevereiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, item VIII, da Lei Federal nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR nos termos do Art. 176, item II, da Lei Federal nº 1.711 de 28 de Outubro de 1.952, o servidor FIRMO ESTRELA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Auxiliar de Portaria Nível 7-A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura.

Art. 2º - Será concedido ao referido servidor, proventos conforme dispõe o Art. 102, Inciso I, letra A, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia

1º de março de 1.987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, em 27 de fevereiro de 1.987, 43º anos de criação do Território e 217º anos de criação do Município de Mazagão.

FRAN SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (P) Nº 031/87-GAB de 27 de fevereiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, item VIII, da Lei Federal nº 6.448 de 11 de outubro de 1.977.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR nos termos do Art. 176, item II, da Lei Federal nº 1.711 de 28 de outubro de 1.952, o servidor ELIAS PANTOJA, ocupante do Emprego de Auxiliar de Portaria Nível 08-B, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura.

Art. 2º - Será concedido ao servidor, proventos conforme dispõe o Art. 102, Inciso I, Letra A, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1.987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, em 27 de fevereiro de 1.987, 43º anos de criação do Território e 217º anos de Criação do Município de Mazagão.

FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARECER Nº 15/87-CTE

PROCESSO Nº 08/87-CTE

APROVA A 1ª SEMESTRALIDADE/87 DA ESCOLA DE 1º GRAU DA "MÔNICA" E MAIS A CORREÇÃO DE DEFASAGEM.

I - HISTÓRICO:

Cumprindo o que determina a legislação referente às semestralidades escolares, especialmente as normas pertinentes ao Decreto 93.911, de 12.01.87, a Escola de 1º Grau da "Mônica", encaminhou documentação ao Conselho Territorial de Educação - CTE, para efeito de julgamento por parte da Comissão de Encargos Educacionais e homologação do Conselho

lho Territorial de Educação, para a 1ª Semestralidade/87.

II - ANÁLISE:

O processo em análise, contém as seguintes peças:

- Ofício de encaminhamento ao CTE
- Requerimento para proposta da 1ª Semestralidade
- Tabela de cálculos para 1987
- Declaração salarial do corpo docente
- Solicitação de correção de defasagem.

A Escola da "Mônica", em 1986, bem como em 1985 não apresentou ao Conselho Territorial de Educação, os Planos de Semestralidade exigidos de acordo com o que estabelecia o Decreto-Lei nº 532, de 16.04.69 e, em consequência, a semestralidade de 1987, deixa de ser calculada nos termos do Decreto 92.504, de 31.03.86.

As semestralidades da Escola da Mônica referentes a 1985 e a anuidade de 1986 foram estabelecidas através de acordo entre a escola e os pais de alunos, conforme mostram as folhas 08, 11 e 16 do processo 08/87-CTE o que lhe é facultado pelo Decreto nº 93.911, de 12.01.87, em seu Art. 11, que diz: "Os estabelecimentos de ensino que não tenham seus encargos educacionais fixados ou reajustados de acordo com índices estabelecidos pelas Comissões de Encargos Educacionais, inclusive relacionados ao Pré-Escolar, terão seus preços estabelecidos através de pacto entre as partes", cujos valores são os seguintes:

1ª SEMESTRALIDADE DE 1985

- a) Jardim de Infância..... - Cr\$ 184.775,00
- b) 1º Grau (1ª a 4ª Série)..... - Cr\$ 151.710,00

2ª SEMESTRALIDADE DE 1985

- a) Jardim de Infância..... - Cr\$ 325.204,00
- b) 1º GRAU (1ª a 4ª Série)..... - Cr\$ 294.317,40

ANUIDADE DE 1986

- a) Jardim de Infância..... - Cz\$ - 1.098,98
- b) 1º Grau (1ª a 4ª Série)..... - 997,22

Para a 1ª Semestralidade de 1987, a escola engloba os 35% fixados como índice de reajuste dos encargos educacionais e os 15% negociáveis entre o estabelecimento e os pais de alunos conforme preceitua a Portaria nº 04/87, de 17.01.87.

Cáculo para obtenção da 1ª Semestralidade/87

I - Jardim de Infância

- a) Última mensalidade cobrada em dezembro de '86..... Cz\$ - 91,58

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

b) Valor Cz\$ 91,58 mais 35%..... Cz\$ 123,63 relator.

c) Valor Cz\$ 123,63 mais 15%..... Cz\$ 142,17

Macapá, 12 de maio de 1987

Valor da 1ª Semestralidade de 87... Cz\$ 853,02

II - 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIE)

a) - Última mensalidade cobrada em dezembro de 1986..... Cz\$ 83,10

b) - Valor Cz\$ 83,10 mais 35%..... Cz\$ 112,185

c) - Valor 112,185 mais 15%..... Cz\$ 129,01

Valor da 1ª Semestralidade de 87. Cz\$ 774,06

A escola se propõe a cobrar Semestralidade única, cujo acerto já foi feito com os pais dos alunos, de acordo com a proposta que corresponde a folha 02, do processo em análise, assinada pela Direção da escola, e pelos representantes dos pais, da comunidade local e do corpo docente.

CORREÇÃO DE DEFASAGEM

Verificando que a aplicação do índice de reajuste (35%) mais 15% negociados entre a Escola e os pais dos alunos não eram suficientes, pois a receita bruta da Escola seria de Cz\$ 232.023,96, enquanto que a despesa orçada para o mesmo período é de Cz\$ 572.883,00, apresentando um déficit de Cz\$ 340.859,04, a Escola propõe junto à Comissão de Encargos Educacionais, reajustamento da 1ª Semestralidade a título de correção de defasagem, os seguintes percentuais:

a) - Jardim de Infância 86,379%

b) - 1º Grau (1ª a 4ª Série) 105,402%

Com os percentuais acima mencionados, a 1ª Semestralidade corrigida passará a ser Cz\$ 1.590,00 que convertida em mensalidades, será de Cz\$ 265,00.

Vale ressaltar que a Escola em sua justificativa e ten do por base a melhoria da qualidade do ensino ministrado, se propõe a aplicar os recursos auferidos com a arrecadação da correção de defasagem do seguinte modo: melhorar a remuneração de seus corpos docente, técnico, administrativo e de apoio, adquirir materiais permanentes, consumo, didático e equipamento, bem como investir na melhoria e expansão das instalações físicas do educandário.

A proposta da Escola embora com algumas falhas, atende as exigências contidas no Art. 7º do Decreto nº 93.911, que diz o seguinte: "Quando o percentual de reajustamento dos encargos educacionais se revelar comprovadamente insuficiente as necessidades financeiras dos estabelecimentos de ensino, estes, mediante justificativa detalhada, acrescida de indicadores físico-financeiro, inclusive documentação contábil, dentre os critérios gerais a serem estabelecidos pelas Comissões de Encargos Educacionais e homologados pelos respectivos Conselhos de Educação, poderão pleitear uma correção de defasagem daquele valor às Comissões de Encargos Educacionais".

III - VOTO DO RELATOR:

Diante da análise do processo 08/87-CTE, somos de parecer favorável à aprovação da 1ª Semestralidade de 1987, corrigida em 86,379% para o Jardim de Infância e 105,402% para o 1º Grau (1ª a 4ª Série) no valor único de Cz\$ 1.590,00 e sugerimos que remuneração do corpo docente seja reajustada na mesma proporção dos percentuais oferecido para o 1º Grau, isto é, 55,25% de reajuste Semestral, mais 105,402% de correção de defasagem, tomando por base de cálculo a remuneração de dezembro/86 no valor de Cz\$ 830,00.

Somos, também, de parecer favorável às homologações das semestralidades de 1985 e anuidade de 1986, com base no Art. 11 do Decreto nº 93.911, de 12.01.87, nos valores já mencionados.

É o nosso parecer.

Macapá, 05 de maio de 1987

LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do

Raimundo Vilhena da Rocha - Presidente
Jane Margaret Penante Palheta
Valdenor Santos Pereira
José Olímpio de Freitas Dias.
Paulo José da Silva Ramos
Leonil de Aquino Pena Amanajás

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data homologa a decisão da Comissão de Encargos Educacionais que aprovou o presente parecer.

Macapá, sala de reuniões professor Mario Quirino da Silva, 26 de maio de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Maria Raimunda Ribeiro da Costa
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Maria da Conceição Coelho de Souza

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARECER Nº 16/87-CTE

PROCESSO Nº 07/87-CTE

APROVA O REAJUSTE DA 1ª SEMESTRALIDADE E A CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA O MATERNAL, PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU DA ESCOLA "CASTELINHO DO SABER".

I - HISTÓRICO:

No processo em pauta a Escola CASTELINHO DO SABER através do ofício nº 01/86-ECB envia a este Conselho o reajuste da 1ª Semestralidade de 1987, juntamente com a correção de defasagem, para que seja procedida a análise e emissão de parecer por esta Comissão.

II - ANÁLISE:

Fazem parte do processo as seguintes peças:

- I - Ofício de Encaminhamento
- II - Demonstrativo de Despesas e Receita de 86
- III - Quadro Demonstrativo de Previsões para 87
- IV - Relação de Funcionários
- V - Documento da Reunião da Assembléia Geral Ordinária da Escola "CASTELINHO DO SABER"
- VI - Justificativa da Correção de Defasagem
- VII - Declaração Salarial do Corpo Docente
- VIII - Despesas da Reforma do Prédio.

A Escola CASTELINHO DO SABER, com base na Portaria nº 04 de 07.01.87 que reajusta os Encargos Educacionais de que trata o Decreto-Lei nº 532/69, procedeu o reajuste de 35% concedidos à Escola, mais 15% negociados com os pais dos alunos, conforme demonstrativos situados na folha 04 do processo, assim como o Documento da Reunião da Assembléia Geral Ordinária da Escola, em que ocorreu a negociação. Desta forma a semestralidade cobrada em 1986 no valor de Cz\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Cruzados), foi acrescida de 35%, adicionando-se sobre este mais 15%, perfazendo um total de Cz\$ 1.117,80 (Hum mil, Cento e Dezesete Cruzados e Oitenta Centavos).

Respalhando-se no Decreto nº 93.911/87, no seu Artigo 7º que tem a seguinte redação: "Quando o percentual de reajustamento dos encargos educacionais se revelar comprovadamente insuficiente às necessidades financeiras dos estabelecimentos de ensino, estes, mediante justificativa detalhada, acrescida de indicadores físico-financeiro, inclusive documentação contábil, dentro dos critérios gerais a serem estabelecidos pelas Comissões de Encargos Educacionais e homologados pelos respectivos Conselhos de Educação, poderão pleitear uma correção de defasagem daquele valor às

Comissões de Encargos Educacionais". A Escola Castelinho do Saber, vem pleitear junto à Comissão de Encargos Educacionais e Posterior homologação do CTE, o reajuste de 70% na semestralidade a título de correção de defasagem. Para tanto, justifica em seu processo, a intenção na aplicação dos percentuais, conforme previsão expressa nas folhas de nºs 07 à 15 onde a escola detalha as pretensões de: melhoria na remuneração do docente na ordem de 55,25% de reajuste mais 70% de correção de defasagem; reforma do prédio; construção de um parque; aquisição de um bebedouro e dois ventiladores.

Cálculo para a 1ª semestralidade para 87.

1ª Semestralidade para 87 - maternal, Pré-Escolar e 1ª Série do 1º Grau.

- a) - Valor da 2ª semestralidade cobrada em 86 720,00
- b) - 55,25% sobre Cz\$ 720,00..... 397,80
- c) - valor da 1ª semestralidade de 1.987..... 1.117,80

1ª Semestralidade para 1987 acrescida da correção de defasagem

- a) - Valor da Semestralidade..... 1.117,80
- b) - 70% sobre 1.117,80..... 782,26
- c) - Valor da Semestralidade a ser cobrada... 1.900,06

Os Planos das Semestralidades referentes ao ano de 85 e anuidade de 86, não foram submetidos a apreciação do Conselho Territorial de Educação, conforme o que determina o Decreto Lei nº 532 de 16.04.69, e o Decreto nº 92.504/86.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante da análise do processo e com base na Portaria nº 04/87-MEC, juntamente com o Decreto nº 93.911/87, julgamos o reajuste da Semestralidade adequada, e a correção de defasagem Plenamente justificada nas intenções de aquisição de equipamento, melhoria salarial dos docentes e das instalações físicas da Escola.

Desta forma, somos de parecer favorável a aprovação da Semestralidade da Escola Castelinho do Saber, acrescida da correção de defasagem para o 1º Semestre de 1987, no valor de Cz\$ 1.900,06, assim como, somos de parecer favorável à homologação pelo CTE das semestralidades de 1985 nos valores de Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) e Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquente Mil Cruzeiros), juntamente com a anuidade de 1986 no valor de Cz\$ 1.320,00, cobrados pela escola, conforme o Art. 11 do Decreto nº 93.911, de 12.01.87.

É nosso Parecer

Macapá, 14 de maio de 1987.

VALDENOR SANTOS PEREIRA
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do relator.

Macapá, 19 de maio de 1987

Raimundo Vilhena da Rocha - Presidente
Jane Margaret Penante Palheta
Valdenor Santos Pereira
José Olímpio de Freitas Dias
Paulo José da Silva Ramos
Leonil de Aquino Pena Amanajás

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data homologa a decisão da Comissão de Encargos Educacionais que aprovou o presente parecer.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 26 de maio de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Maria Raimunda Ribeiro da Costa
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Maria da Conceição Coelho de Souza

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 006/87 - SEPS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E FIRMA CONSTRUTORA MARTINS LTDA., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

I - PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES:

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo seu titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Martins Ltda., CGC 04.842.456/0001 - 50, Insc. Municipal 03.003167,8, situada na Av. Mendonça Júnior, 1011, neste ato representado pelo seu titular, Senhor CARLOS DE CARVALHO MACIEL, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas abaixo:

1.2 FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este Contrato foi elaborado com fulcro no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto Governamental do G.T.F.A. (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986 e Carta Convite nº 077/87 - CL/SEPS.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA - em regime de empreitada global - dos serviços de obra de Construção de um Galpão - Depósito, no Departamento de Habitação Social - D-HS, conforme especificações contidas na Carta-Convite nº 077/87 - CL/SEPS, devendo serem obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidos, pelo CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato.

2.2 MÃO DE OBRA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços empregando mão de obra de boa qualidade.

2.3 ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:

Qualquer alteração do projeto, ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, (ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto) de planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela CONTRATADA dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4 FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço, os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimento sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização, não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

a) - Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-se dentro de 48:00 (quarenta e oito) horas, caso não atendam seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) - Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) - Exigir da CONTRATADA todos os relatórios necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) - Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) - Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além dos que já estiverem em serviço, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) - Contratar todo seu pessoal, observar, assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas informações que cometer; e

b) - Ressair os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitidos a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual pode ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os mesmos serviços em estágio de observação pelo prazo de 05 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA, obrigada aos reparos e substituição que a juízo da 30SP e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cz\$ 937.890,00 (novecentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa cruzados), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que Cz\$ 375.156,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Cento e Cinquenta e Seis

Cruzados), será pago após a assinatura deste Instrumento pelas partes contratantes, e o restante no valor de Cz\$.. 562.734,00 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Cruzados), após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2 Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do F.P.E. no valor de Cz\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados), e do I.U.M.P. no valor de Cz\$ 337.890,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa Cruzados). - Projeto/Atividade: 15814862.066 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Sub. Projeto: Construção e reformas das Unidades de Assistência Social - Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obras e Instalações conforme Notas de Empenho nºs 87NEC3567 e 87NEQ3568 emitidos em 26/05/87.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

6.1 MULTAS:

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) - Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato; e

b) - Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual

6.2 RECOLHIMENTO:

Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois da notificação não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

a) - A CONTRATADA:

a.1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

a.2) Transferir no todo ou em partes os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

a.3) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 05 (cinco) dias após a primeira Ordem de Serviço dada pelo CONTRATANTE.

- Pela reiteração de impugnação feita pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

- Parelizar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado.

7.3 - INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo dos Contratantes, não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de Legislação Trabalhista.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA

8.1 AS SUB-EMPREITADAS:

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

9.1 INEXISTÊNCIA:

O preço proposto e estipulado na Cláusula própria é fixo e irrevogável.

X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO

10.1 DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de ocorrência diária denominado Diário de Serviço, devidamente numerados e rubricados pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da Fiscalização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

11.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

12.1 ELEIÇÃO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução, deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato bem como disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 26 de maio de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

CARLOS DE CARVALHO MACIEL
Titular da Firma

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

M. I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº /87-SEPS

OBRAS DO SERVIÇO: Construção do Galpão Depósito do De -

partamento de Habitação Social

LOCALIZAÇÃO: Macapá - AP.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (Cz\$)	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	Valor a ser empenhado em favor da Firma "CONSTRUTORA MARTINS LTDA", para execução por empreitada global a construção do Galpão-Depósito do Departamento de Habitação Social, nesta cidade, no prazo de (45) quarenta e cinco dias - Convite nº 077/87-CL/SEPS, cumprindo o que determina o Decreto - Lei 2.300 - Homologado pelo Sr. Secretário de Promoção Social em 14 de Maio de 1987.	937.890,00	A EMPENHAR: Cz\$.. 937.890,00 - sendo, Cz\$ 600.000,00 - à conta dos recursos do F.P.E. Cz\$ 337.890,00 - à conta dos recursos de I.U.S.M.P. PROJETO/A TIVIDADE: 15814862.066 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Sub. Projeto: Construção e Reforma das Unidades de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
T O T A L		937.890,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 937.890,00 (Novecentos e Trinta e Sete Mil Oitocentos e Nove Cruzados).

Macapá (AP), 26 de Maio de 1987.

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

M. I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO Nº /87-SEPS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	MAIO	JUNHO	TOTAL (Cz\$)
4.1.1.0.00	F. P. E.	260.000,00	340.000,00	600.000,00
4.1.1.0.00	I.U.S.M.P.	115.156,00	222.734,00	337.890,00
T O T A L		375.156,00	562.734,00	937.890,00

Macapá (AP), 26 de maio de 1987

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.-AMCEL REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1987.

Aos 30 dias do mês de abril de 1987, às 16:00 horas, na Rua Senador Filinto Muller nº 818, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Amapá Florestal e Celulose S. A. - AMCEL (CGC nº 05.995.840/0001-55), representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas no livro próprio. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Superintendente, Osvaldo Luiz Senra Pessoa, convidou a mim, Edmundo Paes de Barros

Mercer, representante legal da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, para Secretário, e declarou que deveriam os trabalhos obedecer à seguinte ordem do dia: a) aumento de capital social de Cz\$ 235.604.318,00 para Cz\$ 240.604.148,00, mediante emissão de ações preferenciais, classe A a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com a consequente alteração no caput do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais. Em continuação, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Tendo em vista o interesse da Companhia, e para o fim de dar continuidade à execução do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, vimos propor a V.S.s. o aumento do capital social de Cz\$ 235.604.318,00 para Cz\$ 240.604.148,00, mediante a emissão de 49.998.300 ações preferenciais classe A, no valor total de Cz\$ 4.999.830,00, ações estas do valor nominal de Cz\$ 0,10 cada uma, destinando-se estas ações à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA; cuja integralização será efetuada com recursos do citado Fundo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, observadas as condições estabelecidas pela SUDAM, tendo sido esta subscrição autorizada pela SUDAM através do Ofício nº GS-01513/87, de 24 de abril de 1987. Em decorrência da subscrição e integralização pelo FINAM das 49.998.300 ações preferenciais classe A, acima citadas o caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: O capital social é de Cz\$ 240.604.148,00 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzados), dividido em 2.406.041.480 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de Cz\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, sendo 1.477.127.780 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, setecentas e oitenta) ordinárias e 928.913.700 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentas e treze mil e setecentas) preferenciais classe A. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, foi a mesma colocada em discussão e, em seguida, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente, considerando que o aumento de capital mencionado na proposta da Diretoria dependia da subscrição pelo FINAM das 49.998.300 ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cz\$ 0,10 cada uma, no total de Cz\$ 4.999.830,00, propôs que fosse suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à formalização do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede na cidade de Belém, PA, o que foi aprovado por unanimidade. Reaberta a reunião às 14:00 horas, do dia 15 de maio de 1987, ainda com a presença da totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, havia assinado o Boletim de Subscrição das referidas ações preferenciais classe A a serem integralizadas após o arquivamento desta ata na Junta Comercial do TFA. Em prosseguimento, o Sr. Presidente, considerando que as ações preferenciais da classe A, cuja emissão esta Assembléia aprovara, haviam sido totalmente subscritas, propôs que a Assembléia considerasse efetivado o aumento do capital social para Cz\$ 240.604.148,00, e que, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passasse a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que foi por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 15 de maio de 1987. (a) Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Presidente - Edmundo Paes de Barros Mercer, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Edmundo Paes de Barros Mercer - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Hermelino Herbster Gusmão, Wanderlei Viçoso Fagundes - BANCO ITAÚ S.A..

Confere com o original lavrado no livro próprio.

EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER
Secretário

AE300487.FAC

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1865.

Macapá, 26 mai 1987

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP.

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
CAPITAL SOCIAL CZ\$ 240.604.148,00

Valor do aumento aprovado pela AGE de 30/04/87 a ser subscrito: Cz\$ 4.999.830,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 49.998.300 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil e trezentas) ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cz\$ 0,10 cada uma, no valor total de Cz\$ 4.999.830,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta cruzados), subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30.04.87. O valor nominal da ação é de Cz\$-0,10 (DEZ CENTAVOS).

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL	SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas nº 800 CGC nº 04.902.979	1986	49.998.300	Cz\$ 4.999.830,00	

Belém, 13 de maio de 1987.

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

DIRETORIA DA EMPRESA

EDISON LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA
1029 Ch. de Deptº Intº

OSWALDO LUIZ SENRA PESSOA
Diretor-Superintendente
CPF nº 009.802.857 - 04

EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER
CPF nº 038.260.318 - 49
Diretor

ANTONIO DA CONCEIÇÃO PINHO
Contador

**Um bom governo
se faz com
bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
IMPrensa Oficial

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO-MACAPÁ

EDITAL COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, PARA CITAÇÃO DE LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA

EULÉLIO MUNIZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PPI MEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos, quantos o presente Edital virém ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Senhor (Senhora) LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento da importância de Cz\$ 22.693,07 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três cruzados e sete centavos), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens a penhora, sob pena, de ser esta efetuada na forma da Lei, referente a Ação de Execução, processo civil nº 18.061/86, que lhe é proposta por BANCO ITAU S/A, cujo o prazo começará a correr a partir da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do CTF e na Imprensa local, como também afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede à Av. Amazonas nº 26. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

EULÉLIO MUNIZ
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO CAMILO SILVA - Casa dos Quadros, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 466/87-JCJ - Macapá, em que JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FURTADO é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "... RESOLVE À MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE-PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ANTONIO CAMILO DA SILVA, A PAGAR A JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FURTADO, Cz\$-1.000,00 A TÍTULO DE SALDO DE EM PREITADA, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO NA QUANTIA DE CZ\$-86,31..."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 02 de junho de 1987.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

AMAPÁ - DIESEL COMERCIAL LTDA.
C.G.C. (M.F.) 04.640.793/0001-64

COMUNICADO

A Firma AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.640.793/0001-64 e no CAD - ICM sob o nº 03.001635.0, estabelecida nesta cidade de Macapá-AP., sito à Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 227, Bairro Central, vem através deste comunicar que seu Livro de Registro de Entradas de nº 01, Modelo 1-A, referente ao período de Janeiro de 1.980 a 1.987, foi extraviado.

Macapá-AP., 03 de junho de 1.987.

JOSÉ EDMILSON DE FREITAS
Diretor

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSE BARBOSA SOARES com HELENA DE FATIMA TELES DOS SANTOS.

Ele é filho de Iracy Barbosa Soares.

Ela é filha de Raimundo dos Santos e de Paimunda de Fatima Teles dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 04 de junho de 1987.
DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO CELIO DE OLIVEIRA PALHETA com WALTIPENE REIS OLIVEIRA.

Ele é filho de Manoel Dias Palheta e de Maria do Carmo de Oliveira Palheta.

Ela é filha de Walter Rodrigues Oliveira e de Esterlina Reis Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 02 de junho de 1987.
DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDUARDO BRITO DE MORAES com ALTAIR FURTADO CORREA.

Ele é filho de Eneas Xavier de Moraes e de Cleonice Brito.

Ela é filha de Aldecidio de Paula Correa e de Ariosvalda Furtado Correa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 03 de junho de 1987.
DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RUI COELHO DE MIRA com ZILA PINHEIRO FERREIRA.

Ele é filho de José Augusto de Mira e de Maria Coelho de Mira.

Ela é filha de João Dias Ferreira e de Maria Pinheiro Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 03 de junho de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARIVALDO MENDONÇA DE JESUS com MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DIAS.

Ele é filho de Marcos Ferreira de Jesus e de Paimunda da Mendonça de Jesus.

Ela é filha de Raimundo Pereira Dias e de Maria Deliza de Oliveira Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 02 de junho de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta